

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 1865/2007
DE 02 DE ABRIL DE 2007**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS CONDUTORES - DA AMBULÂNCIA E DE VEÍCULOS DA SAÚDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Gratificação denominada "sobreaviso", destinada a remuneração de servidores municipais efetivos, designados e responsáveis pelos serviços de viaturas oficiais – com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – Somente será pago o adicional para servidores detentores do cargo de Motorista integrante do quadro efetivo municipal.

§ 2º – A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidores municipais para atendimentos emergenciais com veículos sob suas responsabilidades.

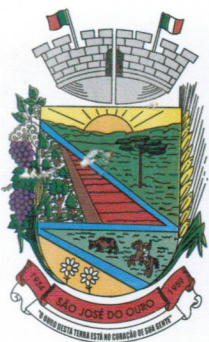
§ 3º – Caberá ao Secretário Municipal da Saúde a designação dos servidores municipais para o atendimento das necessidades emergenciais a serem remuneradas de acordo com a gratificação criada pelo art. 1º desta Lei.

§ 4º - Os servidores designados "de sobreaviso", enquanto em plantão com os veículos, não farão jus à horas extraordinárias.

Art. 2º - Os Servidores designados, para percepção da Gratificação, terão, no mínimo as seguintes atribuições:

I - deverão estar à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Saúde do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os servidores designados para a percepção desta Gratificação, terão direito ao descanso semanal, previsto no Regime Jurídico, devendo a escala, estabelecer o dia em que o mesmo será gozado e os seus substitutos.

Art. 4º - O valor da gratificação de "sobreaviso" será correspondente a Função Gratificada 4 (FG-4), disciplinada pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995 e alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

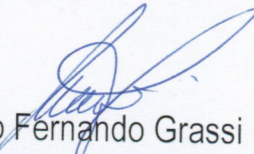
Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE ABRIL DE 2007


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE ABRIL DE 2007

